

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVAS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		TOTAL
		Fixa	Variável	Fixa	Variável	
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
361	VERBA N. 361					
	Material e Serviços					
8.01.2	Material Permanente				240.000,00	
8.01.3	Material de Consumo		238.800,00			
8.01.4	Despesas Diversas		300.600,00			
8.94.4	Despesas Diversas		6.000,00			
	Soma		545.600,00		240.000,00	785.600,00
	Soma da despesa do Tribunal de Justiça Militar do Estado	3.597.600,00	1.618.400,00		240.000,00	5.456.000,00
	Soma da despesa da Justiça Militar	3.597.600,00	1.618.400,00		240.000,00	5.456.000,00
	TOTAL DA DESPESA DO PODER JUDICIÁRIO	221.383.230,00	71.860.890,00		3.430.000,00	296.679.120,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA DO ESTADO	5.927.534.063,20	16.799.666.963,90	1.831.158.942,00	896.669.348,90	25.445.029.312,00

Artigo 4.º — A realização de despesa não obrigatória, que não tenha caráter urgente, dependerá da arrecadação de receita suficiente para custeá-la, nos termos do regulamento que for expedido.

Artigo 5.º — As dotações correspondentes a rubricas próprias da receita sómente serão utilizadas à medida que se realizar a respectiva arrecadação.

Artigo 6.º — Consideram-se suplementadas, até o limite correspondente ao excesso que se verificar sobre a receita prevista, as dotações às quais correspondam rubricas próprias no orçamento da receita.

Artigo 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito como antecipação da receita e as necessárias à cobertura do "déficit" previsto.

Parágrafo único — O limite das operações a que se refere este artigo será na primeira hipótese o de 25% (vinte e cinco por cento) da diferença existente entre a receita orçada e a realizada e na segunda o do montante do "déficit" a ser coberto.

Artigo 8.º — Os auxílios de que trata a verba n. 173 destinados a estabelecimentos de ensino superior sómente serão pagos desde que os beneficiários se obriguem a conceder, em 1956, gratuitamente tantas matrículas quantas corresponderem a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para a 1.ª série de cada um dos seus cursos e a apresentar, até um ano após o recebimento do auxílio, a prova de sua aplicação.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1956 revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
 José Adriano Marrey Junior
 Lincoln Feliciano da Silva
 João Caetano Alvares Junior
 Vicente de Paula Lima
 Honorato Pradel
 Dervile Aligretti
 José Adolpho Chaves de Amarante, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio
 Francisco Scalamarandé Sobrinho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

LEI N. 3239, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1955

Fixa o limite mínimo das pensões a serem concedidas pela Caixa Beneficente da Força Pública, na forma da legislação em vigor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica fixado em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, o limite mínimo das pensões a serem concedidas pela Caixa Beneficente da Força Pública, na forma da legislação em vigor, ficando elevadas a esse limite as de menor valor, já concedidas.

Artigo 2.º — As atuais pensões concedidas pela Caixa Beneficente da Força Pública, de valor inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), serão reajustadas da seguinte forma:

- I — de Cr\$ 300,00 até Cr\$ 1.000,00, para Cr\$ 1.500,00;
- II — de Cr\$ 1.000,10 até Cr\$ 1.900,00, terão um acréscimo de Cr\$ 500,00;
- III — de Cr\$ 1.900,10 até Cr\$ 2.000,00, para Cr\$ 2.400,00;
- IV — de Cr\$ 2.000,10 até Cr\$ 2.600,00, terão um acréscimo de Cr\$ 400,00; e
- V — de Cr\$ 2.600,10 até Cr\$ 2.999,90, para Cr\$ 3.000,00.

Artigo 3.º — A contribuição do Estado, a que se refere o art. 2.º da Lei n. 1.689, de 4 de agosto de 1952, será calculada (... vetado ...) na base de Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros). Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 25.520.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros).

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite fixado no art. 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955, da porcentagem necessária à execução da medida de que trata o art. 1.º da presente lei.

§ 2.º — As operações de crédito referidas no parágrafo anterior serão realizadas mediante emissão de Letras do Tesouro do Estado, cujo resgate obedecerá a forma estabelecida no parágrafo único do art. 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS

Honorato Pradel
 Carlos Alberto Carvalho Pinto
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de novembro de 1955.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1955

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 1.147.241,70 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

8.89.3	3	DIRETORIA DE CONTABILIDADE			
		VERBA N. 294			
		Material e Serviços			
		Material de Consumo			
8.89.3	34	Vestimentas e dormitórios		6.000,00	
		Uniformes e fardamentos			
		DIRETORIA DE VIAÇÃO			
		VERBA N. 295			
		Pessoal			
8.80.0	0	Pessoal Fixo			
		Gratificações			
8.80.0	052	Pela prestação de serviços extraordinários		6.000,00	
		DIRETORIA DE AEROPORTOS			
		VERBA N. 299			
		Pessoal			
8.80.0	0	Pessoal Fixo			
		01 Vencimentos e remunerações			
		011 Vencimentos de cargos		41.241,70	
8.80.1	1	Pessoal Variável			
		10 Extranumerários			
		Mensalistas		32.900,00	
		VERBA N. 300			
		Material e Serviços			
8.80.2	2	Material e Equipamentos			
		Instalações e equipamentos			
		Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares		3.000,00	

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS

VERBA N. 301

		Pessoal			
8.80.0	0	Pessoal Fixo			
		05 Gratificações			
		052 Pela prestação de serviços extraordinários		50.000,00	
8.89.1	1	Pessoal Variável			
		10 Extranumerários			
		102 Diaristas		50.000,00	
		VERBA N. 302			
		Material e Serviços			
8.89.4	4	Despesas diversas			
		41 Utilidades contratuais			
		412 Aluguéis de máquinas e serviços mecanizados		350.000,00	
		45 Serviços especiais			
		459 Estagiários		400.000,00	
		47 Despesas especiais			
		473 Despesas judiciais e certidões em geral		210.000,00	
		TOTAL DAS REDUÇÕES		1.147.241,70	

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam suplementadas e criadas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

		DIRETORIA DE CONTABILIDADE			
		VERBA N. 294			
		Material e Serviços			
		Material de Consumo			
8.89.3	3	Custeio, manutenção e conservação			
		367 Próprios do Estado		6.600,00	
		DIRETORIA DE VIAÇÃO			
		VERBA N. 295			
		Pessoal			
9.80.0	0	Pessoal Fixo			
		01 Vencimentos e remunerações			
		016 Salário-família		5.000,00	
		DIRETORIA DE AEROPORTOS			
		VERBA N. 299			
		Pessoal			
8.80.0	0	Pessoal Fixo			
		01 Vencimentos e remunerações			
		014 Diferenças de vencimentos e acréscimos		41.241,70	
8.80.1	1	Pessoal Variável			
		14 Diárias e ajudas de custo			
		140 Diárias		32.000,00	